

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Luciano Flávio Ferraz Porpino

Diretor-Geral em Exercício

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0, 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº 7.172 de 04 de maio de 1998.
Fica a reserva de 1% das vagas nos estacionamentos de Shoppings e Supermercados no Estado do Rio Grande do Norte, destinadas para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os Shoppings e Supermercados no Estado do Rio Grande do Norte obrigados a destinarem 1% das vagas existentes em seus estacionamentos para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 30 dias, os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
04 de maio de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes
Vicente Inácio Martins Freire

Decreto nº 13.946 de 04 de maio de 1998.

Altera dispositivo do Decreto nº 13.778, de 30 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e o artigo 7º, da Lei nº 7.069, de 07 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 13.778, de 30 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.

Parágrafo único. A não adesão do servidor ao novo benefício no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação do presente regulamento, implicará a suspensão automática do fornecimento do vale transporte."

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 13.947 de 04 de maio de 1998.

Torna sem efeito o Decreto n.º 13.877, de 25 de março de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado sem efeito o Decreto n.º 13.877, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a incorporação da Escola Instituto Professor Parda - Ensino de 1º Grau, em Mossoró/RN, à rede estadual de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
04 de maio de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e de conformidade com o art. 38, § 1º da Lei nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE designar o Bel. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 2.149, para responder pelo expediente da Corregedoria de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, durante as ausências e impedimento do seu titular.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
04 de maio de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06639/98-SECD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora CLÉCIDA RIBEIRO CARVALHO, Professor Classe P6-E, matrícula nº 38.756-8, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com atividades funcionais na Escola Estadual Augusto Severo-SUESP - em Natal/RN, a partir da data da publicação do respectivo ato de autorização, com término em 31 de dezembro do ano 2000, a fim de que a mesma possa frequentar o Curso de Especialização em Psicopedagogia, promovido pela Universidade Potiguar - Natal/RN, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Complementar nº 049, de 22.10.86 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus) e de art. 110, inciso I e § 2º e 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), alterada pela Lei Complementar nº 149, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece novo critério no § 1º, do art. 110.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de maio de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar Laura Alves Martins, matrícula n.º 104.671, do Cargo em Comissão, Símbolo DCE, de Diretor do Centro Escolar Poeta Renato Caldas, em Assu/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear Sandra Regina Meireles Holanda Alves, matrícula n.º 068.015-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DCE, de Diretor do Centro Escolar Poeta Celestino Alves, em Currais Novos/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de maio de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

RETIFICAÇÃO

Ato Governamental, publicado em 29/04/98, nomeando Diretor para a Escola Estadual Zéio Fernandes, em Luiz Gomes/RN: Onde se lê: Maria Neide Silva Torquato Leia-se: Maria Neile Silva Torquato

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/98 CP/PGE NATAL, 29 de abril de 1998.

O CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 11,12 e 13, incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 1979, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 153, de 17 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de se atualizar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, face as multivárias alterações e modificações surgidas após a edição da Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 1979, principalmente com a redefinição de competências gizadas pela Lei Complementar nº 153, de 17 de setembro de 1997;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho de Procuradores tomada na reunião extraordinária de 29 de abril de 1998,

RESOLVE:

1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, que com esta baixa, e destinada à execução da Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 1979, com as alterações subsequentes.
2º. Publique-se.

Francisco de Sousa Nunes
Presidente

Jacqueline Maia Rocha Bezerra
Pimentel Bezerra Pereira
Conselheira
Conselheira

Violante Mª

Anna Dulce Pessoa de Castro Barbosa
Pinto da Silva
Conselheira

Marcos Antonio
Conselheiro

Idaísa Mota Cavalcanti Fernandes
de Azevedo L. Câmara
Conselheira

Magna Letícia
Conselheira

Rosa Maria D'Ap. Figueiredo Caldas
Marinho da Silva
Conselheira

Luis Antonio
Conselheiro

REGIMENTO INTERNO